

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **JOÃO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI - ME**, com sede rua Doutor Emílio Ribas, 765, Conjunto 32, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13.025-141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 22.471.243/0001-40 e no Conselho Regional de Medicina sob nº 48962, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços médicos que rege-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ADITAMENTO tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade **PSIQUIATRIA** na seguinte condição:

- A partir de 01 de abril de 2018 as partes estabelecem de comum acordo que Dr. João Baptista Laurito Junior desempenhará também a função de Coordenador da Equipe de Psiquiatria. A responsabilidade pela Coordenação da equipe será partilhada com Dra Eglinara Silva Morton, que terá igual contrato de responsabilidade, e remuneração diferenciada



## **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) pelo serviço de Coordenação da equipe de Psiquiatria.

**Parágrafo primeiro** – Entrega da planilha de demonstrativos para fins de pagamento até o terceiro dia do mês posterior ao serviço prestado.

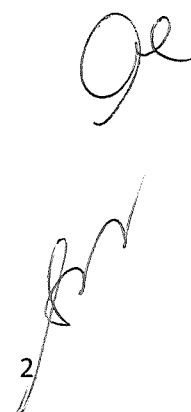
**Parágrafo segundo** – A contratante efetuará os pagamentos em duas datas e a contratada deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 01 de abril de 2018, podendo ser revisado de acordo com a vontade das partes.



2

**Parágrafo Único:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e não alteradas por este Termo Aditivo.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**



**Adalberto da Silva de Jesus**  
Superintendente Executivo

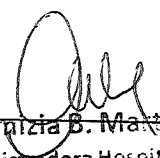
**Contratada: JOAO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI - ME**



**João Baptista Laurito Junior**  
Representante Legal

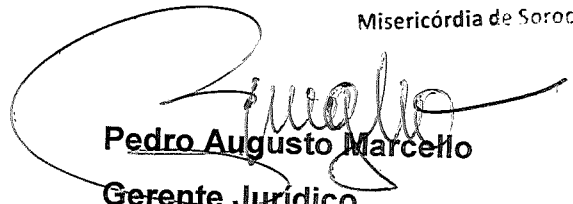
**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



Arternizia B. Martins  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_



**Pedro Augusto Marcello**  
Gerente Jurídico

**OAB/SP 79.284**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **JOÃO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI-ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **JOÃO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI-ME**, com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, 765, Conjunto 32, Cambuí, Campinas/SP CEP 13.025-141, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 22.471.243/0001-40 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número..... denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Psiquiatria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:



- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos diagnósticos;
- V. Execução de serviços de urgência/emergência.
- VI. Coordenação da Equipe de Psiquiatria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com dias e horários identificados em escala mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

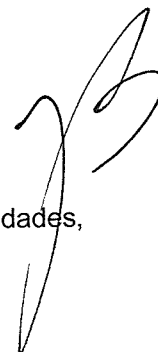
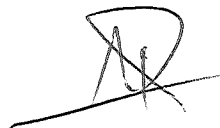
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.



- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Manter 01 (um) médico 24 horas ininterruptas em dias de semana.
- V. Manter 01(um) médico 24 horas ininterruptas nos finais de semana.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante pagará a Contratada o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada para os plantões em dias úteis e R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora trabalhada nos finais de semana.

Pelos serviços de Coordenação da equipe a Contratada pagará a Contratante o equivalente a R\$ 6.000,00. (seis mil reais).

**Parágrafo primeiro** - A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

**Parágrafo segundo** - O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

**Parágrafo terceiro** - O período de competência será do vigésimo segundo dia do mês ao vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

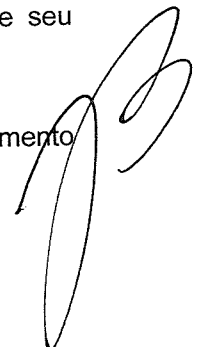
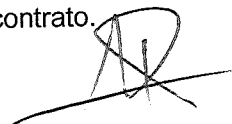
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.



## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

**Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**



**José Luiz Pimentel**

Diretor Presidente



**André Eduardo Silva**

Diretor Jurídico

OAB 162.502



**Contratada: JOAO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI-ME**

CNPJ: 22.471.243/0001-40

João Baptista Laurito Júnior

CPF: 068.573.728-45

Representante Legal



## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOÃO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.243/0001-40, com sede na Rua Doutor Emilio Ribas, 765, conj. 32, bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13025-141, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) **R\$ 132,25** (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

**Parágrafo único:** O reajuste estipulado na cláusula supra, será aplicado somente aos plantões de 24h (vinte quatro horas), *in loco*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Adalberto da Silva de Jesus**  
Superintendente Executivo

**Contratada: JOÃO BAPTISTA LAURITO JUNIOR EIRELI**

**João Baptista Laurito Junior Eireli**  
Representante Legal

**Alan Martinez Kozyreff**  
Gerente Jurídico  
OAB/SP 230.294

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Artemizia R. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_

**RECIBO DE ENTREGA DE CONTRATO**

Eu, João Baptista Laurito Jr.  
declaro ter recebido uma via do termo de aditamento do contrato.

Sorocaba, 22 de abril de 2019.

Assinatura: 